

**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

publicação feita nesta data

24 / 03 / 2003

Secretário de Administração

Lei nº 043/2003

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e realizar despesas com a AGETOP, para construção de um Posto da Polícia Militar Rodoviária, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, e o inciso II, do art. 65, em harmonia com o inciso VII, do art. 77, ambos da Constituição do Estado de Goiás, bem assim o §§ 1º e 2º, do art. 5º, em combinação com o inciso VII, do art. 34, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, em promover cooperação com as atividades da segurança pública, com a celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO e a AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, para a construção de um Posto da Polícia Militar Rodoviária Estadual, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, nos termos e condições da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Convênio com a AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, para a construção de um Posto da Polícia Militar Rodoviária Estadual, no distrito de Itaguaçu, na fronteira com o Município de Caçu, e às margens da rodovia estadual GO-164, conforme projeto a ser elaborado de acordo com as partes envolvidas, inclusive com o envolvimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Parágrafo Único – As despesas autorizadas no presente artigo, limitar-se-ão ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, se necessário, acorrerão a conta própria do Crédito Especial a ser aberto, pelo Poder Executivo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições contidas, no do inciso II, de seu art. 41, em combinação com o art. 42 e inciso III, do § 1º, do art. 43, todos da Lei Federal no 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 24 dias do mês de março de 2003.


JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito